

Santos, 14 de julho de 2.011.

**REF.: ACORDO SALARIAL DAS METALÚRGICAS - ABRIL/2011**

Comunicamos pela presente **CIRCULAR** que, conforme acordo firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA. GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ELETRO ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, os salários serão reajustados da seguinte forma, a partir de 1º de abril de 2.011:

**1. PISO SALARIAL**

A partir de **01 de abril de 2.011**, o Piso Salarial para 220 horas/mês será de **R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)** para ajudantes, serventes e auxiliares em geral.

**Parágrafo Único:** Em virtude do disposto no caput, o valor hora do piso será de R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos).

**Nota:** Nenhum empregado poderá receber valor menor que o Piso Salarial da categoria pela jornada normal de trabalho, à exceção dos aprendizes.

**2. REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido um reajuste de:

I – 9% (nove por cento) a partir de 01 de abril de 2011, a ser aplicado sobre os salários maiores que o piso até o limite de R\$ 4.855,26 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), com base nos salários de 31 de março de 2011.

II – Valor fixo de R\$ 388,41 (trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) para os empregados que tenham o salário superior à R\$ 4.855,26 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis reais) com base nos salários de 31 de março de 2011.

**Parágrafo Único:** Serão deduzidas todas as antecipações salariais já concedidas no período de Abril de 2010 a Março de 2011, exceto os aumentos reais decorrentes de convenção ou acordos coletivos com a entidade sindical, ou promoções, transferências, equiparações salariais, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a esse título.

**3. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

**A – Referente ao exercício de 2011.**

As empresas se comprometem a iniciar até agosto de 2011, negociação para a implantação do Pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do exercício de 2011, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, com a participação de comissão de empregados e o sindicato representativo da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a empresa não cumpra o “caput” deste artigo ou não tenha cumprido o acordo, terá que pagar a título de PLR, em parcela única, em março de 2012, para cada funcionário, o valor de:

I – R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para as empresas que possuírem até 20 funcionários em seu quadro em 31 de dezembro de 2011.

II – R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) para as empresas que possuírem mais de 20 funcionários em seu quadro em 31 de dezembro de 2011.

**Nota** – Para os funcionários que em dezembro de 2011 não tenham completado os 12 meses trabalhados na empresa, receberão o percentual acima de forma proporcional ao número de meses trabalhados no exercício de 2011. Será considerado, como mês integralmente trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias.

**4. ANUÊNIO**

Fica mantido para os empregados que já vinham recebendo o anuênio em março de 2000, o direito à continuidade do recebimento do mesmo, só que com o valor reajustado em 9% (nove por cento) com base sobre o recebimento de março de 2011.

**5. VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO**

I - Preservadas as condições mais vantajosas já existentes, a partir de 01 de abril de 2011 o Vale Refeição/alimentação será no valor de R\$ 11,00 (onze reais).

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que já ofereciam aos seus empregados a alimentação em seus refeitórios ou em convênios com empresas de alimentação estão isentos de oferecer o Vale Refeição/alimentação, respeitando-se também a gratuidade deste benefício.

**Parágrafo Segundo:** As empresas poderão descontar de seus funcionários no dia do pagamento dos salários, no máximo 15% (quinze por cento) do valor do Vale Refeição/alimentação ou dos valores das refeições fornecidas aos funcionários.

**Parágrafo Terceiro:** A opção do Vale-refeição ou Vale alimentação ficará a cargo do trabalhador.

## **6. LICENÇA MATERNIDADE**

A licença da empregada gestante será de 150 (cento e cinquenta) dias, os quais serão contados a partir da data do parto.

## **7. REMÉDIOS**

Ocorrendo acidente de trabalho, todos os medicamentos do pronto atendimento serão pagos pela empresas, mediante a apresentação da receita médica.

## **8. RELAÇÃO DE EMPRESAS**

Quando solicitado por escrito, o Sindicato representativo da categoria econômica, signatário do presente Contrato Coletivo de Trabalho, fornecerá ao Sindicato representativo da categoria profissional, a relação das empresas associadas abrangidas por sua representação discriminando os estabelecimentos existentes em cada base territorial.

## **9. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Contribuição Negocial no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado não associado ao sindicato da categoria, a ser descontada na folha de pagamento de agosto/11 e repassada ao sindicato profissional até o dia 16 de setembro/11.

Fica estabelecido prazo de 01/08/11 à 10/08/11 para os funcionários que não concordarem com esta contribuição, apresentarem carta de oposição de forma manuscrita em 2 (duas) vias, a ser protocolada na secretária da entidade no horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Os trabalhadores que se sindicalizarem até este período estão desobrigados da Contribuição Negocial.

## **10. MULTA**

Fica acordada pelas partes multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

## **11. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

As cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva vigorarão de **01 de abril de 2011** até **31 de março de 2012**.

## **12. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva vigorarão de **01 de abril de 2011** até **31 de março de 2013**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**SÉRGIO DE ANDRADE SOUZA**  
**Vice-Presidente**